

CONTRATO DE RATEIO Nº009/2024

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1442834-2 SSP/MT e do CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado, centro na cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL**, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ANDREIA WAGNER**, brasileira, portadora do RG nº. 970179 SSP/MT e do CPF nº 632.656.721-15, residente e domiciliada no centro da cidade de JACIARA – MT, Prefeita Municipal de Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de SANTO ANTONIO DO LESTE, conforme art. 73 do Estatuto, o **CONSÓRCIO**, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO

Art. 53 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

II – O **CONSÓRCIO** se compromete a:

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;

ANDREIA WAGNER
63265672115
15

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidasasul@hotmail.com Contato: @cidasasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15

JOSE ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
72

Assinado de forma digital
por JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.01.15
07:22:14 -04'00'

2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de **02 DE JANEIRO DE 2024 a 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.09.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.5011.2063 Manutenção do consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico e Social
3.3.71.41 Contribuições

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

ANDREIA
WAGNE
RE
6326597
2115

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidesasul@hotmail.com Contato: @cidesasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental da Região Sul**

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: www.tce.mt.gov.br, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANDREIA
WAGNE
R:
63266672
115

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574
172

Assinado de forma
digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.01.15
07:22:42 -04'00'

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidesasul@hotmail.com Contato: @cidesasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental da Região Sul**

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela legislação em vigor, princípios gerais de direito, usos e costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa – MT , 02 de Janeiro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA Assinado de forma digital
por JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574 ALVES:86771574172
172 Dados: 2024.01.15
07:22:55 -04'00'

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste

ANDREIA WAGNER
63265672115

Assinado digitalmente por ANDREIA
WAGNER 63265672115
CN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - FISC, OU=RF8 e CPF A3, OU=
E.M.BRANCO, CN=11708190000197,
OU=Impressores, CN=ANDREIA
WAGNER 63265672115
Data: 2024.01.11 18:45:11

ANDREIA WAGNER
Presidente do CIDESASUL

Testemunhas:

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidasul@Hotmail.com Contato: @cidasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15



Ofício nº 004/2024/ CIDESASUL

A:

Ze Arimateia

Prefeito – Santo Antônio do Leste - MT

limo. Senhor Prefeito

Assunto: MANUTENÇÃO DE PARCERIA CONSÓRCIO - MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para primeiramente lhe desejar um abençoado e produtivo ano, que todos os objetivos outrora traçados, sejam conquistados com êxito e todas as dificuldades sejam superadas e não impeçam o bom desenvolvimento do trabalho.

Dito isso, para que possamos fazer parte desta busca por resultados, estamos a propor a manutenção da parceria entre o Consórcio CIDESASUL e o município de Santo Antônio do Leste, que é concretizada por meio de contrato de rateio do ano corrente, a ser elaborado, como de costume, pela equipe municipal da prefeitura de Santo Antônio do Leste.

Há muito a ser feito e, com certeza, com essa parceria, poderemos ir mais longe.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos a disposição.

São Pedro da Cipa, 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER
0326672115
CN: CN=DR. CN=CP-Brasil
C=BR, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB e CPF A3, OU=EM
BRASIL
OU=117215000107,
OU=Brasilia
CN=ANDREIA WAGNER
0326672115
Data: 2024.01.11 18:56:29

Andreia Wagner

Presidente do Consórcio CIDESASUL

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidasasul@hotmail.com Contato: @cidasasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15